

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CILINDROS E/OU EQUIPAMENTOS
(REF. CÓDIGOS FISCAIS 5949/6949 e 5908/6908) – 001/2024



PARTES:

(I) **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro à Av. das Américas, nº 4200, bloco 3, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36, e suas filiais; (II) **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro à Rodovia Br-101 Sul, S/Nº, KM 84,01, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/ PE, CEP: 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89, e suas filiais; (III) **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro à Rodovia Augusto Montenegro, S/ Nº, KM 12, Col. Pinheiro, Belém/PA, CEP: 66820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90, e suas filiais; (IV) **GAMA GASES ESPECIAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro à Estrada Particular Sedae Takagi, nº 350, Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.819.618/0001-99, e suas filiais; (V) **SOLUÇÕES EM GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro à Rua Dezenove de Outubro, nº 45, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21040-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.548/0001-15, e suas filiais; (VI) **FAMEX COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS CARBÔNICO LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro à Rua Treze de Maio, nº 345, Jardim Santa Rita, Diadema/SP, CEP: 09.941-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.332/0002-79, e suas filiais; todas doravante denominadas em conjunto simplesmente "**FORNECEDORA**", estabelecem pelo presente o Termo de Responsabilidade de Cilindros e/ou Equipamentos, que será regido pela legislação aplicável e, pelas seguintes cláusulas e condições, aos Clientes qualificados na **DANFE (CLIENTE)**, que vincula-se ao presente instrumento.

PREÂMBULO:

- 1) O VALOR DA LOCAÇÃO DE CADA CILINDRO E/OU EQUIPAMENTO não poderá ser superior ao valor unitário do cilindro e/ou equipamento, constante do campo "Dados dos Produtos/ Serviços" da DANFE com os CFOP's 5949/6949 e/ou 5.908/6.908.
- 2) VALOR A SER PAGO POR CILINDRO E/OU EQUIPAMENTO em caso de perda ou infração contratual de acordo com a cláusula V, alínea "g", do presente Termo de Responsabilidade: Vide valor unitário constante do campo "Dados dos Produtos/ Serviços" da DANFE com os CFOP's 5949/6949 e/ou 5.908/6.908.

O CLIENTE identificado na DANFE, por si e/ou por seu representante legal, declara e se obriga, para todos os efeitos de direito, ao seguinte:


Bruno Lobianco
Jurídico
White Martins




1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
4566759 - 1980073

Custas: R\$
Total 436,71



Enviado em 16/10/2024 às 13:41:13
Registrado e digitalizado em 16/10/2024

aludido(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s) para outro local, deverá comunicar imediatamente o fato por escrito à **FORNECEDORA**, para as devidas anotações, sob pena de sujeitar-se a um pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do valor fixado no item 2 do preâmbulo deste termo, observado o disposto na alínea "g" desta cláusula, por cilindro e/ou equipamento transferido/ removido sem comunicação à **FORNECEDORA**;

f) Pagar todo e qualquer tributo e/ou licença, bem como cumprir todas as exigências fiscais de qualquer espécie, incidentes sobre o objeto deste instrumento;

g) Pagar à **FORNECEDORA** o valor do(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s) estipulado no item 2 do preâmbulo, atualizado até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral De Preços-Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, acrescidos dos impostos eventualmente incidentes, em caso de extravio, desaparecimento, perda ou deterioração total ou parcial do(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s) em sua posse.

h) Eximir a **FORNECEDORA** de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízo ou danos causados a terceiros, a si próprio e/ou seus prepostos, decorrentes da utilização inadequada do(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s), durante o período em que estiver(em) em seu poder;

i) Não ceder ou transferir os cilindros(s) e/ou equipamento(s) a terceiros, em hipótese alguma, sob pena de pagamento da multa estipulada na alínea "e" desta cláusula, acrescida da indenização descrita na alínea "g" desta cláusula, caso ocorra algum dos eventos ali previstos;

j) Dar ciência a seus funcionários e/ou terceiros das informações a serem seguidas quanto a correta e segura utilização do(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s) objeto deste instrumento, quando aplicável, na forma disposta na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e/ou manuais dos equipamentos que lhe forem entregues quando da entrega do(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s);

k) Não danificar ou de qualquer forma destruir qualquer cilindro(s) e/ou equipamento(s) entregue(s) pela **FORNECEDORA**, bem como não efetuar, no caso de cilindro, seu(s) enchimento(s) e/ou utilizá-lo(s) com gás(es) de qualquer outra procedência que não as unidades produtoras da **FORNECEDORA**, sob pena de sanções cíveis e penais, além das penalidades previstas no presente Termo;

VI) Pagar periodicamente à **FORNECEDORA** o valor da locação estipulado no item 1 do preâmbulo deste termo, reajustado na menor periodicidade permitida em lei, e na falta de previsão legal, mensalmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral De Preços-Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, do segundo mês anterior de reajuste;


Bruno Lobianco
Jurídico
White Martins

 

VII) Observar que o(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s) deverá(ão) ser recarregado(s), no mínimo, a cada 3 (três) meses. Caso contrário, deverá(ão) ficar automaticamente à disposição da FORNECEDORA para ser(em) retirado(s). Caso permaneça com o(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s), obrigando-se ao pagamento mensal de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor unitário de cada cilindro/equipamento locado e que permanecer em sua posse, conforme valor constante do campo "Dados dos Produtos/Serviços" da DANFE CFOP's 5949/6949 e/ou 5.908/6.908.

VIII) Que o presente instrumento terá início na data do recebimento do(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s) constante(s) na DANFE CFOP's 5949/6949 e/ou 5.908/6.908 e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário ajustado em instrumento contratual. Fica ciente o CLIENTE que deverá cumprir com todas as obrigações previstas neste instrumento no período da prévia comunicação;

IX) Caso ocorra atraso de qualquer pagamento devido por força do presente termo, importará no acréscimo, para o CLIENTE, de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento;

X) Na ocorrência de falência, pedido de recuperação judicial ou notória insolvência do CLIENTE, o(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s) deverá(ão), imediatamente, ser restituído(s) à FORNECEDORA, obrigando-se o CLIENTE a comunicar seus eventuais credores, que a FORNECEDORA é proprietária do(s) referidos cilindro(s) e/ou equipamento(s), devendo impedir qualquer tipo de expropriação e retenção do(s) bem(ns), sob pena de pagamento da indenização prevista na cláusula V, alínea "g", do presente Termo de Responsabilidade, sem prejuízo de perdas e danos;

XI) Que a infração de qualquer obrigação assumida no presente termo, além de dar causa à rescisão deste, obrigará o CLIENTE a reparação das perdas e danos causados e o sujeitará, a título de penalidade, ao pagamento por cilindro e/ou equipamento do valor previsto no item 2 do preâmbulo, observado o disposto na alínea "g" da cláusula V supra, além de imediata devolução do(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s) em seu poder;

XII) A Retenção do(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s) pelo CLIENTE, após 5 (cinco) dias contados do prazo de devolução, obrigará o CLIENTE ao pagamento à FORNECEDORA da importância equivalente a 3% (três por cento) do valor previsto no item 2 do preâmbulo, atualizado conforme disposto na alínea "g" da cláusula V supra, por dia de atraso, por cilindro e/ou equipamento, até a data efetivada devolução do(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s).

Para interrupção da contagem da multa, o CLIENTE deverá disponibilizar o(s) cilindro(s) e/ou equipamento(s) para que a FORNECEDORA possa realizar a retirada, no local indicado pela DANFE;

XIII) O CLIENTE desde já autoriza e fica ciente da(s) emissão(ões) pela FORNECEDORA de documento(s) de cobrança das multas citadas neste termo;

XIV) O presente Termo de Responsabilidade continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste instrumento e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados em todos os seus termos e condições;

XV) O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, podendo a FORNECEDORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes, podendo, ainda, levar eventuais títulos a protesto.

As partes elegem, desde já o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade.

DO REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: Para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do CLIENTE quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, este **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CILINDROS E/OU EQUIPAMENTOS** encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Capital, sendo o número de registro da presente versão, o descrito no selo deste instrumento.

15º OFÍCIO

CPF 108.527.308-37

15º OFÍCIO

Revista

CPF: 880.438.276-72

Bruno Lobianco
Jurídico
White Martins

